



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 028, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Declara Situação de Emergência na área do Município de Vila Nova do Sul – RS afetada por tempestade local/convectiva-Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada ao tema.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que ocorreu vendaval, dia 21 de março de 2024, a partir das 03 horas, no Município de Vila Nova do Sul – RS.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos materiais na cobertura de 09 residências que acarretaram em 06 pessoas desalojadas.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico nº 001/24 do Coordenador Técnico da Defesa Civil do Município de Vila Nova do Sul – RS, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência na área do Município de Vila Nova do Sul – RS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva de vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Técnico da Defesa Civil do Município de Vila Nova do Sul – RS, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 3º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 4º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março 2024.

Dhiécycy Gonçalves Seixas
Secretária de Administração

Sérgio Ovídio Roso Coradini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO NO MURAL

DE 26/03/2024 A 09/04/2024

RESP: *CSB*